

RESUMO EXPANDIDO

**O DIREITO AO PORTE DE ARMA DE FOGO: UMA ANÁLISE DO DIREITO DE PORTAR ARMAS DE FOGO COM O DESDOBRAMENTO DO DIREITO A LEGÍTIMA DEFESA E DO DIREITO À VIDA**

NOBRE, Adler Batista Oliveira<sup>1</sup>; DONDONI, Henrique Zanoni<sup>2</sup>; TURELLA, Rogério<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho versa um estudo voltado a analisar o direito de portar armas como um desdobramento lógico-jurídico do direito à legítima defesa e do direito à vida, ressaltando ainda o contexto brasileiro e a diferença que este apresenta perante outros países que instituíram a proibição do porte de armas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Porte de armas; desarmamento; direito à vida; legítima defesa.

**INTRODUÇÃO**

As armas sempre estiveram presentes na vida do homem através de um longo e evolutivo caminho, séculos atrás tendo início com arcos e flechas, passando pelo descobrimento da pólvora pelos chineses por volta do século XV até o atual poderio militar que as potências bélicas dispõem, repletas de armas de repetição capazes de disparar milhares de balas por segundo.

Acredita-se que as primeiras armas compactas datam do século XV, a introdução desses modelos acabou alterando completamente a atuação e as estratégias dos soldados nas guerras. O mosquete foi a primeira arma de fogo criada e, apesar de ser uma revolução na história, ainda era inseguro, seu manejo era trabalhoso além de não possuir uma pontaria precisa. Ele pesava cerca de 10 quilos e era muito difícil de recarregar: a bala e o pavio eram introduzidos pela boca do cano, operação que durava muitos minutos! Por esses motivos, a

espada ainda era a principal arma de confronto direto dos soldados.

No século XVII surge o fuzil de pederneira, proporcionando tanto um alcance quanto uma pontaria melhor aos soldados, contudo, as falhas nos disparos eram comuns, e o abastecimento de pólvora ainda era manual, o que ainda dificultava a performance e a agilidade nos disparos.

O século XX foi um diferencial na história das armas de fogo, pois a produção de armas de fogo atingiu escala industrial e tornou-se responsável por grande parte da economia dos países exportadores, como os EUA. O fuzil de assalto é uma invenção deste século, revolucionou a história disparando automaticamente ou efetuando pequenas rajadas de 03 balas instantaneamente. Atualmente, o Fuzil é a arma base para todos os exércitos de infantaria ao redor do mundo. Em seguida, surgem as submetralhadoras (metralhadoras de mão) e as pistolas, proporcionando ainda

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: adler\_nobre@hotmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: dondoni.hz@gmail.com.

<sup>3</sup> Orientador. Especialista em Direito Constitucional. Mestre em Direito Processual e Cidadania (UNIPAR). Docente efetivo dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação Lato Sensu: 1. Direitos Difusos e Coletivos. 2. Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando. 3. Planejamento, Inteligência e Liderança na Segurança Pública. 4. Ciências Policiais e Gestão em Segurança Pública; Coordenador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Ciências Policiais e Gestão em Segurança Pública; e, Procurador Jurídico na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: turella@uems.br.

# O DIREITO AO PORTE DE ARMA DE FOGO: UMA ANÁLISE DO DIREITO DE PORTAR ARMAS DE FOGO COM O DESDOBRAMENTO DO DIREITO A LEGÍTIMA DEFESA E DO DIREITO À VIDA

NOBRE, Adler Batista Oliveira<sup>1</sup>; DONDONI, Henrique Zanoni<sup>2</sup>; TURELLA, Rogério<sup>3</sup>

mais praticidade além de precisão, aumentando assim por consequência o poder mortífero das armas de fogo.

Nesse sentido, tornou-se uma necessidade e não mais uma opção restringir tamanho poderio militar para que não caísse em mãos erradas. É fácil notar no decorrer da história diversas convenções e tratados limitando ou restringindo o uso de determinadas armas em âmbito mundial, como no caso das armas químicas por exemplo.

Seguindo essa linha de pensamento, baseado na preocupação com o bem estar da sociedade, cada país limitou a utilização de armas de fogo por seus habitantes da maneira que acreditava ser mais sensata. Em se tratando do Brasil, atualmente contamos com algumas leis que regulam o porte de armas de fogo, entre elas a Lei 10.826/2003 regulamentada pela Lei 5.123/2004 que dispõem sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, entre forças de segurança e civis.

## DISCUSSÃO E RESULTADO

Resumidamente o porte de armas de fogo por um “cidadão comum” é proibido em território nacional nos termos do Art. 6º do “Estatuto do Desarmamento”, porém existem algumas exceções.

O caçador de subsistência (abate animais de caça permitida para sobreviver) poderá ter o porte de armas deferido, no entanto a utilização da arma de fogo se dará única e exclusivamente para este fim, impossibilitando a defesa de seu lar, mediante penalidades em lei.

Todavia, o civil que busca o porte de armas, poderá ter seu requerimento deferido, porém a cada dia torna-se mais incomum a Polícia Federal compreender

como necessário tal benefício, devendo assim o cidadão comprovar a efetiva necessidade do porte em razão do exercício da atividade profissional de risco ou ameaça a sua integridade física.

Em suma, essas são as hipóteses em que o porte de armas é permitido para o cidadão comum, porém mesmo esses casos em determinadas situações ainda exigem situações bem específicas para conseguir uma licença.

Toda limitação em relação ao porte de armas se dá justamente em razão do potencial destrutivo que tais artefatos empreendem.

A grande questão a ser discutida não é se as armas deveriam ser impedidas de que caíam em mãos de pessoas mal-intencionadas, isso é algo óbvio que se quer precisa de discussão. A grande incerteza é se o governo é capaz de retirar as armas de fogo principalmente das mãos dos criminosos ou tais medidas irão desamar apenas a população de bem que a priori detinha tal objeto única e exclusivamente com a finalidade de defender sua família de uma injusta agressão?

A legítima defesa é a segunda causa de exclusão da antijuridicidade prevista pelo artigo 23 do Código Penal, e está regulada no artigo 25 do mesmo ordenamento: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Segundo NUCCI (2014, p.227), “é a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiro, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessários”. E continua:

## O DIREITO AO PORTE DE ARMA DE FOGO: UMA ANÁLISE DO DIREITO DE PORTAR ARMAS DE FOGO COM O DESDOBRAMENTO DO DIREITO A LEGÍTIMA DEFESA E DO DIREITO À VIDA

NOBRE, Adler Batista Oliveira<sup>1</sup>; DONDONI, Henrique Zanoni<sup>2</sup>; TURELLA, Rogério<sup>3</sup>

“Valendo-se da legítima defesa, o indivíduo consegue repelir as agressões a direito seu ou de outrem, substituindo a atuação da sociedade ou do Estado, que não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, através dos seus agentes. A ordem jurídica precisa ser mantida, cabendo ao particular assegurá-la de modo eficiente e dinâmico”. Nucci, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: parte geral: parte especial – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2005.p. 222”.

A legítima defesa é um instrumento que prova que o país preza pelo seu cidadão de bem, que o defende mesmo quando este acaba por praticar um fato típico, afastando sua antijuridicidade em razão de este sofrer uma agressão injusta e apenas lutar contra esta.

Mas um ponto relevante a ser mencionado é a tamanha desvantagem que o cidadão de bem tem para se defender de uma agressão injusta, como pode o país esperar que um homem defenda sua família de um invasor armador com uma arma de fogo?

A desproporcionalidade é imensa e injusta, submetendo assim um cidadão de bem e toda sua família ao poderio de marginais que sabem que a chance de encontrar um cidadão armado dentro de casa é praticamente zero, pois a lei dificulta tanto porte de armas que é praticamente o mesmo que dizer que o impede.

Além da legítima defesa, outro artigo muito interessante é o Artigo 5º da constituição, sendo que este prevê o direito à vida como um bem jurídico tutelado e indispensável.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos

brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”

Se a constituição prevê o direito à vida, a pergunta supracitada volta à tona. O que uma pessoa desarmada pode fazer contra alguém que atente contra sua vida?

Um cidadão não deve ter o direito de lutar de igual para igual pela sua vida? Não deve ter o direito de poder portar armas sendo que, infelizmente no Brasil atualmente, é extremamente fácil um delinquente adquirir uma pistola pelas ruas?

Novamente a letra da Lei defende um direito do cidadão, mas em contrapartida dificulta que essa defesa seja realizada.

Acreditar que um país como o Brasil, de dimensões continentais, marcado por tamanhas desigualdades sociais e contaminado por uma violência que se destaca em âmbito mundial, pode defender TODOS seus cidadãos, única e exclusivamente, utilizando-se apenas das forças de segurança do país não passa de uma utopia.

A Universidade de Harvard nos Estados Unidos, que não se demonstra nem um pouco conservadora, divulgou recentemente um estudo que comprova que, quanto mais armas os indivíduos de uma nação têm, menor é a criminalidade. Em outras palavras, a uma relação diretamente proporcional entre um maior número de armas e uma menor quantidade de crimes. Isso é exatamente o oposto do que a mídia quer nos fazer acreditar.

Mas o fato é que tal correlação faz sentido, e o motivo é muito mais simples

# O DIREITO AO PORTE DE ARMA DE FOGO: UMA ANÁLISE DO DIREITO DE PORTAR ARMAS DE FOGO COM O DESDOBRAMENTO DO DIREITO A LEGÍTIMA DEFESA E DO DIREITO À VIDA

NOBRE, Adler Batista Oliveira<sup>1</sup>; DONDONI, Henrique Zanoni<sup>2</sup>; TURELLA, Rogério<sup>3</sup>

do que se imagina: nenhum criminoso gostaria de ser alvejado.

Se o governo de um país aprova um estatuto do desarmamento, o que ele realmente está fazendo é diminuindo o medo de criminosos levarem um tiro de cidadãos honestos e trabalhadores, e aumentando a confiança desses criminosos em saber que suas eventuais vítimas, que obedecem a lei, estão desarmadas.

Vale ressaltar alguns fatos da supracitada pesquisa, vejamos:

1 - Na Austrália, os homicídios cometidos por armas de fogo umentaram 19% e os assaltos a mão armada umentaram 69% após o governo estabelecer o desarmamento da população.

2 - Ao longo dos últimos 20 anos, as vendas de armas dispararam nos EUA, mas os homicídios relacionados a armas de fogo caíram 39 por cento durante esse mesmo período. Mais ainda: "outros crimes relacionados a armas de fogo" despencaram 69%.

3 - Quase todas as chacinas cometidas por indivíduos que tinham problemas psicológicos nos Estados Unidos desde 1950 ocorreram em estados que possuem rígidas leis de controle de armas.

4 - A cada ano, aproximadamente 200.000 mulheres nos EUA utilizam armas de fogo para se proteger de crimes sexuais.

5 - Após a cidade de Kennesaw, no estado americano da Geórgia, ter aprovado uma lei que obrigava cada casa a ter uma arma, a taxa de criminalidade caiu mais de 50% ao longo dos 23 anos seguintes. A taxa de arrombamentos e invasões de domicílios despencou incríveis 89%.

6 - No Brasil, 10 anos após a aprovação do estatuto do desarmamento, considerado um dos mais rígidos do mundo, o comércio legal de armas de fogo caiu 90%. Mas as mortes por armas de fogo umentaram 346% ao longo dos últimos 30 anos. Com quase 60 mil homicídios por ano, o Brasil já é, em números absolutos, o país em que mais se mata.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, é evidente que no Brasil o rígido sistema de desarmamento não é eficaz, acabando assim por desarmar os cidadãos de bem e infelizmente não impossibilitando que pessoas mal-intencionadas apoderem de armas de fogo para cometer atos ilícitos, beneficiados pela certeza de que os cidadãos de bem terão como se defender, pois são impedidos de portarem armas em suas residências.

Por tanto, existe uma grande contraposição de direitos e impedimentos que dificultam muito o cidadão de bem gozar da legítima defesa e principalmente do seu direito a vida, fazendo com que este apenas torça para que nunca venha a precisar se defender por conta própria.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei nº. 5.123, de 01 de julho de 2004.** Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/a\\_to2004-2006/2004/decreto/d5123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/a_to2004-2006/2004/decreto/d5123.htm). Acesso em 02/04/2017.

BRASIL. **Lei do Desarmamento.** Lei N.º 10826 de 22 de dezembro de 2003. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm). Acesso em 02/04/2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal:** parte geral: parte especial

**O DIREITO AO PORTE DE ARMA DE FOGO: UMA ANÁLISE DO DIREITO DE PORTAR  
ARMAS DE FOGO COM O DESDOBRAMENTO DO DIREITO A LEGÍTIMA DEFESA E DO  
DIREITO À VIDA**

NOBRE, Adler Batista Oliveira<sup>1</sup>; DONDONI, Henrique Zanoni<sup>2</sup>; TURELLA, Rogério<sup>3</sup>

- São Paulo : Editora Revista dos  
Tribunais, 2005.p. 222.

Volume 30, *Number 2 of the Harvard  
Journal of Law & Public Policy* (pp. 649-  
694).